



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 012.288/2022-5
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Adalva Alves Monteiro, Lilian Freire Fonseca, Márcia Tereza Correia Ribeiro
Item: 9.2.4

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Adalva Alves Monteiro	28/05/2021	AC-11575/2018-TCU-2C. Condenatório AC-5343/2020-TCU-2C. Recurso de Reconsideração AC-5086/2021-TCU-2C. Embargos de Declaração AC-1797/2021-TCU-P. Recurso de Revisão
Lilian Freire Fonseca	12/06/2021	
Márcia Tereza Correia Ribeiro	12/06/2021	

A partir do processo originador (TC-013.466/2012-7) foram constituídos 12 processos de CBEX: 012.279/2022-6, 012.280/2022-4, 012.281/2022-0, 012.283/2022-3, 012.284/2022-0, 012.285/2022-6, 012.286/2022-2, 012.287/2022-9, 012.288/2022-5, 012.289/2022-1, 012.290/2022-0 e 012.292/2022-2.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68)**

- A responsável constituiu representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;



- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 16/07/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-5086/2021-TCU-2C (Embargos de Declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o AC-5343/2020-TCU-2C);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Lilian Freire Fonseca (CPF 979.810.283-53)**

- A responsável constituiu Defensores Públicos Federais como seus representantes legais;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço da Defensoria Pública Federal no Estado do Maranhão;
- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 16/07/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-5086/2021-TCU-2C (Embargos de Declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o AC-5343/2020-TCU-2C);
- O cálculo do trânsito em julgado é **contado em dobro** em razão de ser a responsável assistida/representada pela **Defensoria Pública da União** (artigo 44, inciso I, da Lei Complementar 80/94 - Lei Orgânica da Defensoria Pública da União);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87)**

- A responsável constituiu Defensores Públicos Federais como seus representantes legais;
- Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço da Defensoria Pública Federal no Estado do Maranhão;
- O Ministro-Relator Raimundo Carreiro, em Despacho proferido em 16/07/2019, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Adalva Alves Monteiro, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com a recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-5086/2021-TCU-2C (Embargos de Declaração opostos por Adalva Alves Monteiro contra o AC-5343/2020-TCU-2C);
- O cálculo do trânsito em julgado é **contado em dobro** em razão de ser a responsável assistida/representada pela **Defensoria Pública da União** (artigo 44, inciso I, da Lei Complementar 80/94 - Lei Orgânica da Defensoria Pública da União);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 5 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7